



**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
HASHDEX CRYPTO METAVERSE FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 44.124.505/0001-33**

(“Fundo”)

O **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), através do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador fiduciário (“Administrador”) do Fundo, vem, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), consultar V.Sas. (“Cotistas”), para que manifestem eletronicamente seu voto na Consulta Formal para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas (“Assembleia”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) nos termos do artigo 27, inciso II, do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175, a verificação de diferença de rentabilidade superior ao limite regulamentar, sem reenquadramento até o 15º (décimo quinto) dia útil consecutivo subsequente à respectiva verificação, enseja a convocação de assembleia de cotistas;
- (ii) o Ofício nº 76/2024/CVM/SIN/GIFI, de 11 de junho de 2024 (“Ofício GIFI nº 76/2024”), dispensou a realização da referida assembleia nas hipóteses e condições nele previstas, estabelecendo métrica alternativa para a obrigatoriedade de sua convocação;
- (iii) por meio dos Fatos Relevantes divulgados em 13 de julho de 2026 e 3 de agosto de 2026, os cotistas e o mercado foram informados acerca da verificação e da permanência da diferença de rentabilidade do Fundo, bem como das circunstâncias que contribuíram para a sua ocorrência, as quais constam devidamente explicadas no Anexo II ao presente instrumento;
- (iv) os Fatos Relevantes referidos acima indicaram a hipótese do inciso I do art. 27 do Anexo Normativo V, sendo a hipótese efetivamente verificada a do inciso II do mesmo artigo, sem alteração das circunstâncias de fato neles descritas;
- (v) não obstante a dispensa prevista no Ofício GIFI nº 76/2024, o Gestor entendeu ser conveniente e no melhor interesse dos cotistas submeter a situação à apreciação da assembleia, com o objetivo de assegurar maior transparência e possibilitar o tratamento mais adequado e eficaz das circunstâncias relacionadas à diferença de rentabilidade; e

ORDEM DO DIA: Diante do exposto e em estrita observância às diretrizes da CVM, o Administrador abre para deliberação dos Cotistas as matérias abaixo:



- 1) Deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do plano descrito no Anexo III ao presente instrumento;
- 2) Caso não seja aprovada a liquidação antecipada do Fundo, deliberar sobre a substituição do Administrador, observado que, caso seja aprovada, o Administrador convocará nova assembleia de cotistas para deliberar sobre a escolha e a contratação do novo administrador, dentre os prestadores indicados pelos cotistas, desde que os respectivos aspectos comerciais, operacionais e de transição tenham sido previamente alinhados com os prestadores indicados; e
- 3) Caso não seja aprovada a liquidação antecipada do Fundo, deliberar sobre a substituição do Gestor, observado que, caso seja aprovada, o Administrador convocará nova assembleia de cotistas para deliberar sobre a escolha e a contratação do novo gestor, dentre os prestadores indicados pelos cotistas, desde que: (a) os respectivos aspectos comerciais, operacionais e de transição tenham sido previamente alinhados com os prestadores indicados; e (b) os prestadores indicados tenham sido aprovados no processo de diligência conduzido pelo Administrador e nas demais instâncias e procedimentos internos aplicáveis;

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os Cotistas poderão declarar seu voto através do modelo constante do **Anexo I** preenchido e assinado, até às **23h59 do dia 02 de setembro de 2026** (“**Data Final da Consulta Formal**”), considerada, para fins de formalização da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a data da sua realização.

Excepcionalmente, a declaração de voto deve ser enviada por meio exclusivamente eletrônico, a partir do e-mail do Cotista cadastrado na base de dados do Administrador, ao endereço assembleia@genial.com.vc, devendo ser anexada cópia do documento de identificação, com validade em todo o território nacional¹.

Está à disposição dos Cotistas na sede do Administrador toda a documentação atinente à ordem do Dia, de forma a permitir o exercício informado do direito de voto.

Os Cotistas que não se manifestarem no prazo estabelecido acima serão considerados como ausentes para fins do quórum na Assembleia Geral Extraordinária.

A aprovação das matérias 1 e 3 constantes da Ordem do Dia, dependerão de maioria das cotas de titularidade dos presentes. A deliberação da matéria 2 será aprovada pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas.

Somente poderão votar na Assembleia Geral Extraordinária, os Cotistas que, na data do envio desta Consulta Formal, estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

¹ Considera-se “Documentação de Identificação” qualquer documento de identificação válido, no caso de cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto, estar com firma reconhecida e ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano.



Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones: **RJ: (21) 3923-3000 / (21) 3500-3000 e SP: (11) 3206-8000 / (11) 2920-8000.**

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

BANCO GENIAL S.A.

ANEXO I

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
COTISTAS DO HASHDEX CRYPTO METAVERSE FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 44.124.505/0001-33**

_____, inscrito(a) no CPF (ou CNPJ) sob o nº _____, em relação à Consulta Formal de Voto para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **HASHDEX CRYPTO METAVERSE FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.124.505/0001-33 (“Fundo”), com a Data Final marcada para o dia **02 de setembro de 2026**, vem, por meio desta, formalizar a Manifestação de Voto na seguinte matéria constantes da Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. Deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do plano descrito no Anexo III ao presente instrumento;

- () Aprovado
- () Reprovado
- () Abstenção
- () Abstenção por conflito de interesse

2. Caso não seja aprovada a liquidação antecipada do Fundo, deliberar sobre a substituição do Administrador, observado que, caso seja aprovada, o Administrador convocará nova assembleia de cotistas para deliberar sobre a escolha e a contratação do novo administrador, dentre os prestadores indicados pelos cotistas, desde que os respectivos aspectos comerciais, operacionais e de transição tenham sido previamente alinhados com os prestadores indicados; e

- () Aprovado
- () Reprovado
- () Abstenção
- () Abstenção por conflito de interesse

3. Caso não seja aprovada a liquidação antecipada do Fundo, deliberar sobre a substituição do Gestor, observado que, caso seja aprovada, o Administrador convocará nova assembleia de cotistas para deliberar sobre a escolha e a contratação do novo gestor, dentre os prestadores indicados pelos cotistas, desde que: (a) os respectivos aspectos comerciais, operacionais e de transição tenham sido previamente alinhados com os prestadores indicados; e (b) os prestadores indicados tenham sido aprovados no processo de diligência conduzido pelo Administrador e nas demais instâncias e procedimentos internos aplicáveis.;



- () Aprovado
- () Reprovado
- () Abstenção
- () Abstenção por conflito de interesse



ANEXO II

**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
HASHDEX CRYPTO METAVERSE FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 44.124.505/0001-33

(EXPLICAÇÕES)

ANEXO II**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
COTISTAS DO HASHDEX CRYPTO METAVERSE FUNDO DE ÍNDICE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 44.124.505/0001-33****EXPLICAÇÕES DO GESTOR SOBRE A DIFERENÇA DE RENTABILIDADE**

Prezados cotistas,

HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.056.796/0001-65 (“Gestor”), na qualidade de gestora da Classe Única do **HASHDEX CRYPTO METAVERSE FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.124.505/0001-33 (“Fundo” ou “META11”), apresenta as explicações a que se refere o art. 27, § 3º, inciso I, do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Anexo Normativo V”), acerca das razões que, no seu entendimento, motivaram a diferença de rentabilidade verificada no Fundo.

Conforme informado nos Fatos Relevantes divulgados em 13 de julho de 2026 e em 3 de agosto de 2026, o Fundo permanece com diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e o valor de fechamento do índice de referência, em um período de 60 (sessenta) pregões, superior a 2 (dois) pontos percentuais, sem que tenha havido reenquadramento até o 15º (décimo quinto) dia útil consecutivo subsequente à data de sua verificação.

No entendimento do Gestor, a diferença de rentabilidade decorre das seguintes razões:

- (i) Nos últimos meses, os ativos que compõem o índice de referência sofreram queda relevante de preços, acompanhada de elevada volatilidade, o que resultou em significativa redução do patrimônio líquido do Fundo.
- (ii) Em razão dessa redução, os custos fixos incorridos pelo Fundo passaram a representar parcela proporcionalmente maior do patrimônio líquido, fator que contribuiu para o afastamento da rentabilidade do Fundo em relação à do índice de referência.
- (iii) Em nenhum momento houve decisão discricionária de gestão que tenha ocasionado ou contribuído para a diferença de rentabilidade, tratando-se de efeito exclusivamente decorrente de fatores de mercado.

Não se vislumbra, portanto, medida corretiva de gestão cabível para o reenquadramento do Fundo, por se tratar de efeito de mercado associado à relação entre os custos fixos e o patrimônio líquido da Classe. É nesse contexto que a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do plano constante do Anexo III, é submetida à deliberação dos cotistas.

A Hashdex avalia periodicamente sua linha de produtos e, à luz das circunstâncias descritas acima, entendeu que a liquidação antecipada é a alternativa que melhor atende ao interesse dos cotistas. A Hashdex mantém em operação seus demais fundos de índice listados na B3. Permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestor



ANEXO III

**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
HASHDEX CRYPTO METAVERSE FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 44.124.505/0001-33

(PLANO DE LIQUIDAÇÃO)

ANEXO III

**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
COTISTAS DO HASHDEX CRYPTO METAVERSE FUNDO DE ÍNDICE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 44.124.505/0001-33
PLANO DE LIQUIDAÇÃO**

1. OBJETO E BASE REGULATÓRIA

1.1. Este Plano de Liquidação (“Plano”) foi elaborado conjuntamente pelo BANCO GENIAL S.A., na qualidade de administrador (“Administrador”), e pela HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de gestora (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), do HASHDEX CRYPTO METAVERSE FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.124.505/0001-33 (“Fundo”), e é submetido à deliberação dos cotistas da Classe Única do Fundo (“Classe” e “Cotistas”), nos termos do item 1 da Ordem do Dia.

1.2. O Plano observa o art. 126, § 1º, inciso I, e § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), e o item 10.8 do Anexo da Classe do Regulamento do Fundo.

1.3. A eficácia deste Plano está condicionada à aprovação da liquidação antecipada do Fundo pelos Cotistas. Aprovado o Plano, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo ficam autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

2. FORMA DE PAGAMENTO AOS COTISTAS

2.1. A liquidação será realizada integralmente em **moeda corrente nacional**, mediante amortização integral e consequente resgate das cotas, na proporção das cotas detidas por cada Cotista na Data de Corte (conforme definida abaixo), não havendo entrega de ativos aos Cotistas.

2.2. A opção pelo pagamento em moeda corrente nacional decorre de os ativos da Classe consistirem em cotas de veículo de investimento constituído no exterior, cuja titularidade não pode ser transferida aos Cotistas por meio da infraestrutura da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). O pagamento em dinheiro assegura, ainda, o tratamento isonômico entre os Cotistas e atende, para a totalidade deles, à faculdade prevista no art. 48 do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175.

2.3. O pagamento será realizado em parcela única, líquido dos encargos e despesas de responsabilidade da Classe e do imposto de renda retido na fonte pelo Administrador, na forma da legislação aplicável, mediante crédito nas contas mantidas pelos Cotistas junto aos respectivos agentes de custódia, por meio da infraestrutura da B3.

2.4. Os Cotistas deverão informar ao Administrador o custo de aquisição de suas cotas, bem como a sua situação fiscal, para fins de apuração do imposto de renda. Caso a informação não seja prestada no prazo a ser divulgado, o Administrador apurará o imposto de renda a ser retido na fonte utilizando, como custo de aquisição das cotas daquele Cotista, o **menor valor histórico de negociação das cotas do Fundo na B3**. Os procedimentos e os prazos para a prestação dessa informação serão divulgados oportunamente por meio de fato relevante, tão logo a devida aprovação assemblear tenha sido obtida.

3. SUSPENSÃO DE MOVIMENTAÇÕES E ENCERRAMENTO DA NEGOCIAÇÃO

3.1. Nos termos do art. 127, inciso I, da parte geral da Resolução CVM nº 175, ficam suspensas novas subscrições de cotas da Classe, bem como as ordens de integralização e de resgate de Lotes Mínimos de

Cotas junto aos Agentes Autorizados, conforme tais termos definidos no Regulamento do Fundo, a partir do encerramento do pregão de 11 de setembro de 2026.

3.2. As cotas de emissão do Fundo serão bloqueadas para negociação no mercado de bolsa administrado pela B3 a partir do encerramento do dia 11 de setembro de 2026, permanecendo bloqueadas até a data do pagamento aos Cotistas. Serão considerados Cotistas, para todos os fins deste Plano, os titulares de cotas ao encerramento do dia 11 de setembro de 2026 (“Data de Corte”).

4. DESINVESTIMENTO DA CARTEIRA

4.1. Aprovada a liquidação, o Gestor conduzirá, de forma ordenada, o desinvestimento integral da carteira da Classe, buscando minimizar impacto de mercado e preservar o valor patrimonial das cotas.

4.2. Concluídos o desinvestimento e a liquidação dos encargos e despesas de responsabilidade da Classe, o Administrador apurará o valor de liquidação por cota e o divulgará por meio de fato relevante.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O ARBITRAMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.1. Em atendimento ao item 10.8 do Anexo da Classe, os prazos e condições previstos neste Plano foram arbitrados com base nas seguintes justificativas:

- **Encerramento da negociação na Data de Corte:** necessário para estabilizar a base de Cotistas, permitir a apuração individualizada do imposto de renda e evitar que novos investidores adquiram cotas de fundo cuja carteira, iniciado o desinvestimento, deixa progressivamente de refletir o índice de referência.
- **Prazo de desinvestimento:** reflete os prazos contratuais, os prazos de liquidação dos ativos subjacentes e os prazos de repatriação e de liquidação das operações de câmbio.
- **Prazo de pagamento:** decorre da necessidade sequencial de concluir o desinvestimento, apurar o valor de liquidação por cota e o imposto de renda devido por cada Cotista e liquidar financeiramente o pagamento pela infraestrutura da B3.

6. CRONOGRAMA ESTIMADO

6.1. A liquidação seguirá o seguinte cronograma estimado:

Evento	Data Estimada
Data Final da Consulta Formal	02/09/2026
Divulgação do resultado da Assembleia e do fato relevante com os procedimentos da liquidação	03/09/2026
Suspensão de subscrições, integralizações e resgates de Lotes Mínimos e encerramento da negociação das cotas na B3 (Data de Corte)	A partir do encerramento do pregão de 11/09/2026
Desinvestimento da carteira, repatriação e liquidação de câmbio	14/09/2026 a 18/09/2026
Período de Manifestação sobre o custo de aquisição das cotas	16/09/2026 a 05/10/2026
Período de apuração do custo de aquisição pelo Administrador	06/10/2026 a 13/10/2026
Divulgação do valor da amortização	14/10/2026
Pagamento aos Cotistas	22/10/2026



6.2. Estima-se a conclusão da liquidação da Classe em até 75 (setenta e cinco) dias contados da data da Assembleia, observado o disposto no art. 127, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175.

6.3. As datas acima são estimadas e poderão ser alteradas em função de fatores operacionais, de mercado ou regulatórios. Eventuais alterações, bem como os procedimentos operacionais aplicáveis a cada etapa, serão comunicados aos Cotistas por meio de fato relevante e divulgados na página do Fundo na rede mundial de computadores.

7. TRATAMENTO DOS COTISTAS QUE NÃO PUDEREM SER CONTATADOS

7.1. Nos termos do art. 126, § 1º, inciso II, da parte geral da Resolução CVM nº 175, sendo as cotas do Fundo escriturais e mantidas em depósito centralizado na Central Depositária da B3, o pagamento será efetuado por meio da infraestrutura da B3 e creditado nas contas mantidas pelos Cotistas junto aos respectivos agentes de custódia, independentemente de manifestação individual.

7.2. O tratamento previsto neste item 7 constitui o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia, submetido à deliberação dos Cotistas em conjunto com este Plano, para os fins do art. 126, § 1º, inciso II, da parte geral da Resolução CVM nº 175.

8. ENCERRAMENTO DA CLASSE

8.1. Efetuado o pagamento aos Cotistas do valor total de suas cotas, o Administrador promoverá o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, mediante encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia que deliberou a liquidação e do termo de encerramento por ele firmado, nos termos do art. 129 da parte geral da Resolução CVM nº 175, e adotará as providências necessárias junto à B3 para a exclusão da listagem das cotas e junto aos demais prestadores de serviços para o encerramento das respectivas contratações.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

BANCO GENIAL S.A.
Administrador

HASHDEX GESTORA DE RECURSOS
LTDA.
Gestor